



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

027

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 316/2011
DATA 04 MAIO 2011 10:20
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.934, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de seis (06) meses, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária
Até 120 (cento e vinte)	Professor Nível Especial 1 – Nível Médio	20 horas
Até 30 (trinta)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Até 20 (vinte)	Vigilante	40 horas
Até 20 (vinte)	Auxiliar Administrativo	40 horas
Até 01 (um)	Fonoaudiólogo	40 horas
Até 01 (um)	Psicólogo	40 horas
Até 01 (um)	Assistente Social	30 horas
Até 20 (vinte)	Merendeiras	40 horas

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – para a função de Professor Nível Especial 1, valor do piso não superior ao vencimento para o quadro permanente, fixado no art. 173 da Lei 1.767/2008;

II – para as funções de auxiliar de serviços gerais, merendeira, vigilante e auxiliar administrativo valor do piso não superior ao vencimento para o quadro permanente;

\$



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

III – para as funções de fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, valor não superior à quantia de R\$ 974,96, R\$ 773,96 e R\$773,96 respectivamente.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, mediante, inclusive, a análise de “curriculum vitae” comprovado, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Após o recrutamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado, do Secretário Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.

III – por iniciativa do contratado;

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.


Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2011.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal